

Boletim de Serviço

nº 29, de 08 de novembro de 2022

Hospital Universitário da Unifap

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFAP**

Universidade Federal do Amapá
Rodovia Juscelino Kubitscheck, s/n – Bairro Universidade
CEP 68.903-419 – Macapá/AP
(61) 3255-8775 / (61) 3255-8776 – www.hu-unifap.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente

ALJERRY DIAS DO REGO

Superintendente

ANDERSON WALTER COSTA DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO

Gerente de Ensino e Pesquisa

ROGÉRIO LUIZ SCAPINI

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
RECESSO DE FIM DE ANO.....	4
Portaria-SEI nº 31, de 03 de novembro de 2022	4

SUPERINTENDÊNCIA

RECESSO DE FIM DE ANO

Portaria-SEI nº 31, de 03 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário do Amapá - HU/UNIFAP, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 221, de 1º de novembro de 2022 da EBSERH – Sede, publicada no Boletim de Serviço nº 1425, de 01 de novembro de 2022, que estabelece as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), no âmbito da Ebserh, na esfera de conveniência e oportunidade do interesse público, em especial o art. 3º, que estabelece que caberá aos Superintendentes nas filiais zelar pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas unidades, em especial, ao atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para organizar o funcionamento do HU-Unifap durante o recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e véspera de Ano Novo) de 2022.

§ 1º Conforme disposto no anexo da Portaria-SEI nº 180, de 27 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1222, de 28 de dezembro de 2021, os dias 25 de dezembro e 01º de janeiro são feriados nacionais.

Art. 2º Os empregados das áreas administrativas poderão se revezar nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de 19 a 23 de dezembro de 2022 (recesso de Natal) e a segunda de 26 a 30 de dezembro de 2022 (recesso de Ano Novo), devendo cada chefia imediata quantificar o número de empregados necessários para preservar o funcionamento de sua área durante os dois períodos de revezamento.

Art. 3º Para os empregados das áreas assistenciais que realizem atendimento ambulatorial (consultas e exames), caso não haja necessidade de cobertura da escala das demais áreas assistenciais, fica possibilitada a utilização de um dos dois períodos de recesso (Natal ou Ano Novo), devendo cada chefia quantificar o número de empregados necessários para preservar o atendimento ambulatorial ao público, bem como o atendimento aos pacientes internados, durante os referidos períodos. Parágrafo único. As chefias deverão organizar o funcionamento das áreas assistenciais que realizem atendimento ambulatorial, de modo que não haja uso do recesso por todos os empregados no mesmo período (Natal ou véspera de Ano Novo).

Art. 4º Para as demais áreas assistenciais deverá ser mantida a escala previamente planejada, observando-se a necessidade do serviço e a segurança do paciente, sendo possível a utilização de escalas com equipes mínimas da força de trabalho, para fins de revezamento nas duas semanas comemorativas.

Art. 5º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano é de livre opção do empregado e será considerado como folga mediante compensação, com prazo 6 (seis) meses para compensar, conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/Ebserh), devendo ocorrer até 30 de junho de 2023.

§1º Para as áreas administrativas, recomenda-se a compensação de 1 (uma) hora diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou por postergamento, respeitando-se o horário de funcionamento de cada área, sendo vedada a prorrogação superior a 2 (duas) horas da jornada regular diária.

§2º Para as áreas assistenciais a compensação deverá ocorrer por meio de agendamento de expediente de trabalho, observando-se a Norma Operacional nº 04/2017 e o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

§3º Os empregados que tiverem banco de horas positivo vigente poderão usá-lo para compensação das horas do referido recesso, caso seja autorizada pela chefia imediata.

Art. 6º Caberá às chefias encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP) do HU-Unifap, imperterivelmente até o dia 30 de novembro de 2022, a relação dos empregados com as respectivas escalas de revezamento do recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

Art. 7º É de competência e responsabilidade das chefias zelarem pelo cumprimento da compensação, devendo informar à DivGP, de ofício, ao final do período estabelecido no art. 5º, a relação dos empregados que deverão sofrer descontos em suas remunerações pelas horas que não tenham sido compensadas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aljerry Dias do Rego